



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRO-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 / 2024 - PROGES (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23204.004935/2024-50

Santarém-PA, 11 de abril de 2024.

Regulamenta as ações e os fluxos de trabalho da Comissão Permanente e das Setoriais de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do oeste do Pará.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 109/GR/UFOPA, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2022, Seção 2, página 60, e a Diretora de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 153/GR/UFOPA, de 26 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

CONSIDERANDO a Resolução nº 369, de 9 de dezembro de 2021, que regulamenta a realização dos Processos Seletivos Especiais na Universidade Federal do Oeste do Pará, e que garante o ingresso de populações indígenas e quilombolas por meio de processo seletivo especial, com vagas em todos os cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 200/Consepe/Ufopa, de 08 de junho de 2017, que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e estabelece diretrizes para a instituição do Instituto de Formação Intercultural;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 24 de abril de 2017, que criou a Formação Básica Indígena, com um percurso acadêmico diferenciado para discentes indígenas ingressantes pelo Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI);

CONSIDERANDO a Resolução Consepe Nº 386, de 22 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, que instituiu a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa);

CONSIDERANDO as demais Legislações pertinentes.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar esta Instrução Normativa que regulamenta as ações e os fluxos de trabalho da Comissão Permanente e das Comissões Setoriais de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Parágrafo único. A Política de Ações Afirmativas da Ufopa destina-se, prioritariamente, aos grupos historicamente excluídos: indígenas, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, mulheres, refugiados(as), população LGBTQIAPN+ e apátridas, com ênfase nas pessoas ingressantes por meio de políticas de equidade de direitos, tais como o sistema de cotas sociais, os processos seletivos especiais e as vagas destinadas às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar os trabalhos das Comissões de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste do Pará: a Comissão Permanente e as Comissões Setoriais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DA UFOPA

Art. 3º A Reitoria deverá constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas com a seguinte composição:

- I - Representante titular e suplente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil;
- II- Representante titular e suplente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III- Representante titular e suplente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- IV - Representante titular e suplente da Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão;
- V - Representante titular e suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;
- VI ? Representante titular e suplente da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VII- Representante titular e suplente do Instituto de Biodiversidade e Florestas;
- VIII- Representante titular e suplente do Instituto de Ciências da Educação;
- IX- Representante titular e suplente do Instituto de Ciências da Sociedade;
- X- Representante titular e suplente do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas;
- XI- Representante titular e suplente do Instituto de Engenharia e Geociências;
- XII- Representante titular e suplente do Instituto de Saúde Coletiva;

XIII- Representante titular e suplente do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural;

XIV - Representante titular e suplente do Campus de Itaituba;

XV - Representante titular e suplente do Campus de Alenquer;

XVI - Representante titular e suplente do Campus de Itaituba;

XVII- Representante titular e suplente do Campus de Juruti;

XVIII- Representante titular e suplente do Campus de Monte Alegre;

XIX- Representante titular e suplente do Campus de Óbidos;

XX- Representante titular e suplente do Campus Oriximiná.

XXI ? Representante titular e suplente dos coletivos institucionalizados na Ufopa, público-alvo desta política;

XXII ? Representante docente e suplente que atuam no Conselho Geral de Pós-Graduação da Ufopa;

XXIII ? Representante discente e suplente que atuam no Conselho Geral de Pós-Graduação da Ufopa;

XXIV -Representante titular e suplente da sociedade civil que atuem em defesa desta política;

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas deverá eleger a sua presidência entre seus integrantes, o qual deverá apresentar comprovada experiência na temática das Ações Afirmativas.

§ 2º O mandato da presidência da Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução por mais um mandato.

Art. 4º As Unidades Acadêmicas, na sede, deverão instituir suas Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas com a seguinte composição:

I ? Representante titular e suplente da categoria docente, preferencialmente provenientes dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de todos os cursos de Graduação ofertados pela Unidade;

II- Representante titular e suplente dos servidores técnicos, preferencialmente, lotados na Gestão Acadêmica das respectivas Unidades Acadêmicas;

III ? Representante titular e suplente dos coletivos institucionalizados na Ufopa, público-alvo desta política;

IV -Representante titular e suplente da sociedade civil que atuem em defesa desta política;

V? Representante titular e suplente de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu ofertados pela Unidade;

VI? Representante titular e suplente dos estudantes de Pós-Graduação stricto sensu ofertados pela Unidade;

Art. 5º Nos Campi, caberá aos Diretores/as da Unidade Acadêmica definirem a composição de suas comissões setoriais afim de que atendam às especificidades de cada campus e de seus cursos.

Art. 6º É de responsabilidade das Unidades Acadêmicas e dos campi instituírem suas Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas, via Portaria interna, garantindo a participação das representações listadas no Art. 4º ou Art. 5º.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas e os campi terão autonomia para definirem sua forma de selecionar e/ou convidar os representantes para comporem suas Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 8º É de responsabilidade das comissões setoriais das Unidades Acadêmicas e dos campi indicarem e/ou elegerem, entre seus membros, o (a) Coordenador (a) e Vice - Coordenador (a) das suas Comissões Setoriais, bem como definirem os critérios para isto.

Art 9º As Comissões Setoriais de cada Unidade Acadêmica e os campi regionais deverão indicar os representantes, um titular e um suplente, que irão representar e compor a Comissão Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas da Ufopa, preferencialmente, os coordenadores e vice-coordenadores das comissões setoriais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 10º São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas da UFOPA:

I- Construir o Plano Decenal das Ações Afirmativas da Ufopa;

II ? Elaborar e publicar, juntamente com a Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, o balanço anual das Políticas das Ações Afirmativas;

III ? Acompanhar e avaliar as Políticas de Ações Afirmativas da Ufopa;

IV- Participar da comissão organizadora do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil;

V ? Propor medidas para aperfeiçoamento da Política de Ações Afirmativas da Ufopa.

Art. 11º São atribuições das Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas no âmbito das Unidades Acadêmicas da Ufopa.

I- Acompanhar dados de matrícula, aprovação, reprovação e retenção do público-alvo das políticas de Ações Afirmativas;

II- Construir e/ou analisar base de dados, identificando as informações essenciais, para o acompanhamento do percurso acadêmico dos estudantes público-alvo das ações Afirmativas;

III- Acompanhar semestralmente, junto à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), a situação de bolsas e auxílios dos discentes públicos-alvo das ações afirmativas;

IV- Acompanhar, junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen) e à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), os editais de bolsas de monitoria e de acessibilidade, bem como

dar apoio e orientação aos docentes coordenadores dos programas;

V- Encaminhar aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE?s) das Unidades Acadêmicas situações internas da Unidade que não tenham sido resolvidas pela Comissão Setorial e que necessite de encaminhamento imediato, para os discentes da Pós-Graduação, encaminhar para a coordenação do Curso;

V- Realizar busca ativa dos discentes públicos-alvo das Políticas de Ações Afirmativas que tenham se ausentado do curso sem justificativa ou que estejam em defasagem do seu percurso acadêmico;

VI- Realizar oitivas com os discentes públicos-alvo das Políticas de Ações Afirmativas vinculado à sua Unidade Acadêmica e dos campi, a fim de avaliar como as políticas de ações afirmativas estão sendo percebidas pelos estudantes e se estão alcançando os seus objetivos;

VII-Propor ajustes nas Políticas destinadas aos discentes públicos-alvo das Políticas de Ações Afirmativas, entre elas o Projeto de Monitoria Acadêmica *CEANAMA* e Programa Especial de Ajuste de Percurso Acadêmico (PEAPA);

VIII- Emitir, quando necessário, parecer para a Proges, Proen e Proppit ou outra unidade da Ufopa, dependendo da especificidade do caso, informando a respeito da situação acadêmica dos discentes acompanhados pela Comissão Setorial da Unidade Acadêmica;

IX- Encaminhar, quando necessário, aos Núcleos especializados da Proges: Núcleo de Gestão Pedagógica (Nugepe), Núcleo de Serviço Social (Nuses), Núcleo de Psicologia (Nupsi) e Núcleo de Acessibilidade (Nuaces) discentes pertencentes ao público-alvo das Políticas de Ações Afirmativas, para atendimento específico;

X- Encaminhar, em tomando ciência, casos de racismo, preconceito, assédio sexual, moral e outras práticas discriminatórias no âmbito da Unidades Acadêmicas.

Art. 12 São atribuições da coordenação e vice-coordenação das Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas no âmbito das Unidades Acadêmicas da Ufopa.

I ? Elaboração do relatório anual das atividades realizadas e socializar por meio de Workshop ou outra modalidade para a comunidade acadêmica da Ufopa;

II- Planejar, semestralmente, os trabalhos a serem desenvolvidos pelas Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas dentro da sua Unidade Acadêmica e dos campi;

III- Participar da construção dos editais dos Processos Seletivo Especiais;

IV- Convocar reuniões e organizar as pautas e os encaminhamentos.

Art. 13 Outras atribuições poderão ser incorporadas às Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas, considerando as especificidades internas das Unidades Acadêmicas e de seus cursos.

Art. 14 Serão atribuídas 2 (duas) horas semanais, conforme Art.33 da Resolução nº 302/2023, para os Membros das Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas nas Unidades Acadêmicas, da sede. Nos campi, cada Campus Regional terá autonomia para definir o quantitativo de horas destinados aos membros das comissões.

§ 1º Serão atribuídas carga horária diferenciada total de 5 (cinco) horas semanais, conforme Art.33 da Resolução nº 302/2023, ao Coordenador, das Comissões Setoriais da sede. Nos campi, cada Campus Regional terá autonomia para definir o quantitativo de horas destinados ao coordenador.

§ 2º As atribuições do Coordenador e do Vice Coordenador das Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações afirmativas nas Unidades Acadêmicas serão definidas pelos Membros das Comissões, atendendo as especificidades das Unidades e dos discentes vinculados.

Art. 15 As atribuições da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação estão previstas no art. nº11 e art. nº12 da Resolução Consepe nº 200, de 08 de Junho de 2017.

CAPÍTULO IV

DOS FLUXOS

Art. 16 O fluxo de atividades iniciará pela Pró-reitoria de Gestão Estudantil e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica a qual encaminharão para a comissão setorial as suas demandas (ANEXO I e ANEXO II).

Art. 17 A Comissão setorial exercerá suas atividades conforme as atribuições definidas no art. 11º desta instrução normativa.

Art. 18. Quando necessário e em casos que a comissão setorial não conseguir resolver, deverá se reportar aos setores competentes para atendimento específico.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES SETORIAIS DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 19 Para o funcionamento dos trabalhos das Comissões Setoriais de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas serão necessários (as):

- I- Salas equipadas (mesa, cadeiras e computadores) para atendimento aos discentes;
- II- Permissão de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/Ufopa) para os membros docentes das Comissões Setoriais realizarem consulta e mapeamento sobre as informações acadêmicas dos discentes acompanhados pelas comissões.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUAMIM SALES TAPAJÓS

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL

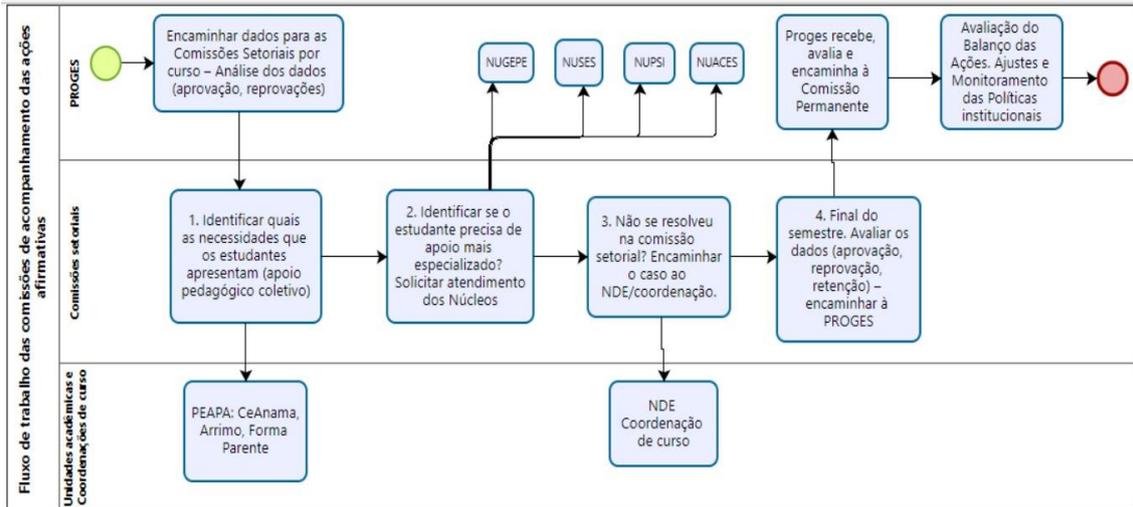
(Assinado digitalmente em 11/04/2024 15:38)

LUAMIM SALES TAPAJOS
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGES (11.01.28)
Matricula: 2425469

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
11/04/2024 e o código de verificação: **cdfb3105b9**

ANEXO I

FLUXO DE ATIVIDADES PARA A GRADUAÇÃO



ANEXO II

FLUXO DE ATIVIDADES PARA A PÓS-GRADUAÇÃO

